



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

INFORMATIVO Nº 22

A revisão da vida toda e os segurados dos Regimes Próprios de Previdência

07/03/2022

O Supremo Tribunal Federal, no último dia 25 de fevereiro,¹ formou maioria no Plenário virtual para reconhecer o direito dos segurados do regime geral de previdência ao que popularmente ficou conhecida como “revisão da vida toda”.²

Esta revisão permite que o segurado daquele regime que tenha a ele se filiado antes da vigência da Lei 9.876/99 inclua no cálculo do valor inicial do benefício também as contribuições previdenciárias anteriores a julho de 1994, data da implantação do plano real.

A possibilidade da inclusão, pode ser vantajosa para o segurado cujas contribuições previdenciárias anteriores a julho de 1994 tenham sido superiores, ao menos em parte significativa do período, àquelas verificadas posteriormente porque na prática aumentam o valor da média das contribuições.

É oportuno ressaltar que no regime geral, o consenso existente entre os especialistas em direito previdenciário, é que a possibilidade de aumento do valor da renda mensal inicial aplica-se somente a uma parcela relativamente pequena dos segurados principalmente porque, na maioria das vezes, a vida profissional e contributiva tende a ser de contribuições menores no início da carreira e maiores posteriormente.

A questão colocada é: a revisão possibilitada pelo Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal para os segurados do regime geral aplica-se também aos segurados dos regimes próprios de previdência?

¹ O prazo para julgamento do mérito termina em definitivo apenas no dia 08/03/2022

² Recurso Extraordinário (RE) 1276977



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

A resposta mais adequada, s.m.j., parece ser negativa.

Em primeiro lugar porque o cálculo dos benefícios pela média das contribuições para os servidores vinculados aos regimes próprios passou a vigor somente com a Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003, até então os proventos iniciais de aposentadorias eram concedidos com base na última remuneração do servidor³ e não pela média de suas contribuições previdenciárias.

Acrescente-se ainda que o fundamento legal para o cálculo pela média das contribuições dos benefícios nos regimes próprios de previdência social é a Lei 10.887⁴ que não foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento aqui em comento, não havendo portanto a possibilidade de extensão dos efeitos daquela decisão aos critérios estabelecidos neste diploma legal.

FOUR INFOR DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

³ Vigia o princípio da paridade remuneratória, previsto no §3º do Art.40 da CF, cuja redação dada pela EC 20 assim previa: § 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

⁴ De 18 de junho de 2004 (Conversão da Medida Provisória 167 de fevereiro de 2004)